

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 172

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 24 de setembro de 2016

## MPPE alerta sobre proibição de campanha em órgãos públicos

Recomendação preventiva é direcionada aos representantes legais e diretores de repartições

Para garantir a tranquilidade no período eleitoral e para que os candidatos respeitem as regras sobre a propaganda eleitoral, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação conjunta a todos os dirigentes de órgãos públicos, ressaltando a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições públicas do Recife. A recomendação tem caráter preventivo e prevê que os dirigentes desses órgãos adotem as medidas administrativas no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para atos de campanha eleitoral, por candi-

datos a cargo eletivo, inclusive daqueles que sejam servidores e estejam temporariamente afastados do serviço.

As promotoras de Justiça Ana Maria do Amaral Marinho, Áurea Rosane Vieira, Christiane Roberta Gomes e Lucila Varejão destacam na recomendação conjunta que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas.

No documento, as promotoras de Justiça recomendam que os representantes legais e dirigen-

tes de órgãos e entidades municipais não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação. Caso haja algum ato de campanha eleitoral dentro das repartições, o Ministério Público Eleitoral deve ser comunicado imediatamente sobre as ocorrências verificadas.

A recomendação conjunta expedida pelo MPPE deve ser amplamente divulgada a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive, com orientação aos órgãos pú-

blicos descentralizados da entidade pública, para que observem o disposto na recomendação.

O artigo 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas tendentes que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Entre essas estão a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública. Além disso, o mesmo artigo proíbe ainda a cessão de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal,

estadual ou municipal do Poder Executivo, ou uso de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

Caso algumas dessas práticas sejam verificadas, pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, pena de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### IDOSOS Campanha arrecada produtos para abrigo

Você tem a oportunidade de ajudar os idosos que vivem em abrigos. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) está arrecadando produtos de higiene e limpeza para esses abrigos. As doações podem ser feitas de 5 a 30 de setembro, nas caixas de coleta, disponíveis nos prédios da Capital (rua do Sol, Suasuna, Imperador, Afogados e Fernandes Vieira). Fraldas geriátricas, creme dental, escovas de dente e de cabelo, xampu, condicionador, colônia e produtos de limpeza podem ser doados.

### ELEIÇÕES 2016

Promotores  
devem se  
inscrever até 27/09

O procurador-geral de Justiça em exercício, Clênio Valença, avisa aos promotores de Justiça interessados em atuar durante as eleições municipais de 2016, na 1ª Instância do Eleitoral no Estado, em um dos 64 termos eleitorais relacionados no Anexo Único do Aviso nº 023/2016, que formalizem tal interesse até a terça-feira (27) por meio do e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br), com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade das eleições. A relação dos termos eleitorais foi publicada no Diário Oficial desta sexta-feira (23)

### OUIDORIAS

## CNOMP encaminha Nota Técnica ao CNMP

O Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (CNOMP) enviou Nota Técnica ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) referente à Minuta de Alteração da Resolução 95/2013, que trata das Ouvidorias. O ouvidor do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti, fez a entrega do documento ao conselheiro Fábio Bastos Stica, durante a Semana da Ouvidoria e Acesso à Informação, em Brasília.

A Nota Técnica foi elaborada depois da apresentação de Minuta de Alteração da Resolução 95/2013, de autoria do conselheiro Sérgio Ricardo de Souza. O documento de alteração foi

elaborado substancialmente diferente do oriundo do Projeto de Integração e Aprimoramento das Ouvidorias. Por esse motivo, os membros do CNOMP se reuniram com a finalidade de analisar e apresentar proposições a essa Minuta de Alteração.

Na Nota Técnica, os integrantes do Conselho Nacional de Ouvidores destacam que na Minuta de Alteração há a supressão de itens referentes às competências das Ouvidorias, o que compromete a amplitude da atuação desse órgão. Além disso, os ouvidores reclamam que, se a Minuta for aprovada como está, as Ouvidorias não serão mais capazes de promover a articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visan-

do ao atendimento das demandas recebidas e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Outro ponto de destaque na Nota Técnica é que a revogação dos artigos 8º e 9º da Resolução 95/2013, que não são favoráveis as Ouvidorias, pois retira a atribuição do CNMP em promover a integração de todas as Ouvidorias ministeriais e a implantação de um sistema nacional de informações. “Esta supressão retira o protagonismo do CNMP em realizar eventos que congregam todas as Ouvidorias do MP, tal como ocorreu na Ação Nacional para Integração e Aprimoramento das Ouvidorias do MP, que desencadeou o processo de alteração da Minuta de Resolução aqui analisada”, destaca o texto.

### PROMOTORES ELEITORAIS

## Palestra sobre permissões e vedações será dia 26/09

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, e o procurador regional Eleitoral, Antonio Carlos Barreto Campello, expediram convocação conjunta aos promotores de Justiça com atuação junto à 1ª instância eleitoral e demais interessados, desde que não

antecedem as eleições municipais 2016.

A palestra, que será ministrada pelo promotor de Justiça Francisco Dirceu

**Palestra será  
no Centro  
Cultural  
Rossini Alves  
Couto**

Barros, acontece na próxima segunda-feira (26), das 10h às 12h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, lo-

calizado na avenida Visconde de Suasuna, nº 99, bairro de Santo Amaro, no Recife. A convocação conjunta PGJ-PRE nº 001/2016 foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (22).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.030/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** a solicitação, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.031/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 207/2016;

**RESOLVE:**

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/09/2016.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	187.989-8	Técnico Ministerial – Área Administrativa	28/01/2000	C	Curso de Especialização em Gestão Pública – Processo nº 75022/2016.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.032/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 207/2016;

**RESOLVE:**

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/09/2016.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	187.989-8	Técnico Ministerial – Área Administrativa	28/01/2000	C	Curso de Especialização em Gestão Pública – Processo nº 75022/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.033/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 204/2016;

**RESOLVE:**

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/09/2016.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	16/06/2010	C	Curso de Especialização em Direito Constitucional Aplicado – Processo nº 74992/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.034/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 206/2016;

**RESOLVE:**

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/09/2016:

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Evelyn Accioly Weblor Kotkiewicz	189.310-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	<i>Pós Graduação em Direito Constitucional – Processo nº 74900/2016.</i>

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.035/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 209/2016;

**RESOLVE:**

**I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/08/2016:

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fadilla Costa Machado	189.506-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	16/08/2013	B	<i>Curso de Graduação em Engenharia Química – Processo nº 73750/2016.</i>

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.036/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição com sede em Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante a licença prêmio da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.037/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição com sede em Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no mês de outubro de 2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.038/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição com sede em Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no mês de outubro de 2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.039/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos Feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.040/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CÍNTIA MICAELLA GRANJA**, 4ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos Feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.041/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para atuar, em conjunto ou separadamente e em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, com atuação exclusiva nas audiências de instrução e nos processos, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.042/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **ALMIR DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, e **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, com a Bela. Carmen Helen Agra de Brito, nos autos do Processo nº 720-86.2013.8.17.1060, em trâmite na Comarca de Parnamirim.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.043/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de OUTUBRO de 2016 do corrente, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Norma Mendonça Galvão De Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
02.10.2016	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
08.10.2016	Sábado	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
09.10.2016	Domingo	Janeide Oliveira De Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
12.08.2016*	Quarta-feira*	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
15.10.2016	Sábado	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal

16.10.2016	Domingo	Maria Helena Da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
22.10.2016	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
23.10.2016	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
28.10.2016**	Sexta-feira**	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
29.10.2016	Sábado	Láise Tarcila Rosa De Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
30.10.2016	Domingo	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

\*Dia de Nossa senhora Aparecida; \*\*Dia do Servidor Público.

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.044/2016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO** de 2016, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Izabel Cristina Novaes De Souza Santos	Procurador de Justiça Cível
02.10.2016	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	Procurador de Justiça Cível
08.10.2016	Sábado	Maria Betânia Silna	Procurador de Justiça Cível
09.10.2016	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	Procurador de Justiça Cível
12.08.2016*	Quarta-feira*	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior	Procurador de Justiça Cível
15.10.2016	Sábado	Lúcia de Assis	Procurador de Justiça Cível
16.10.2016	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	Procurador de Justiça Cível
22.10.2016	Sábado	Sílvio José Menezes Tavares	Procurador de Justiça Cível
23.10.2016	Domingo	Sineide Maria de Barros Silva	Procurador de Justiça Cível
28.10.2016**	Sexta-feira**	Ivan Wilson Porto	Procurador de Justiça Cível
29.10.2016	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	Procurador de Justiça Cível
30.10.2016	Domingo	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Procurador de Justiça Cível

\*Dia de Nossa senhora Aparecida; \*\*Dia do Servidor Público

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.045/2016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **OUTUBRO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	José Augusto dos Santos Neto
02.10.2016	Domingo	Maria Helena de Oliveira e Luna
08.10.2016	Sábado	Westei Conde Y Martin Junior
09.10.2016	Domingo	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
12.10.2016*	Quarta-feira*	Rivaldo Guedes de França
15.10.2016	Sábado	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
16.10.2016	Domingo	José-Ramon Simons Tavares
22.10.2016	Sábado	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
23.10.2016	Domingo	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
28.10.2016**	Sexta-feira**	Shirley Patriota Leite
29.10.2016	Sábado	Irene Cardoso Sousa
30.10.2016	Domingo	Eduardo Luiz Silva Cajueiro
02.11.2016***	Quarta-feira***	Eduardo Henrique Tavares de Souza

\*Dia de Nossa Senhora Aparecida; \*\*Dia do Servidor Público; \*\*\*Dia de Finados.

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.046/2016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **OUTUBRO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
02.10.2016	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJC Camaragibe
08.10.2016	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	2ª PJ Igarassu
09.10.2016	Domingo	Andréa Karla Reinaldo de Souza	39ª PJDC Capital
12.08.2016*	Quarta-feira*	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª PJDC Capital
15.10.2016	Sábado	Núbia Maurício Braga	3ª PJDC Capital
16.10.2016	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC Capital
22.10.2016	Sábado	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJDC Paulista
23.10.2016	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª PJDC Capital
28.10.2016**	Sexta-feira**	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC Ipojuca
29.10.2016	Sábado	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1ª PJDC Olinda
30.10.2016	Domingo	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	2ª PJ Itamaracá

\*Dia de Nossa senhora Aparecida; \*\*Dia do Servidor Público

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.047/2016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

**RESOLVE:**

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **OUTUBRO de 2016**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque

Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho

Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: R Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afoogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcante Elihimas
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcante Elihimas
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Afoogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha

Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

## ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite  
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo siqueira França
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

## ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras  
Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de F. Oliveira
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de M. Oliveira
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	6º Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquíades D. Pereira

## ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Wesley Odeon Telles dos Santos
31.10.2016***	Segunda-feira***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias

\*\*\* Feriado Municipal/Cabo – Dia Municipal da Reforma Protestante

## ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro  
Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas M. M. de Menezes
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wilene Mendes Correia
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta De Belli Leite de Albuquerque
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hilario Marinho Patriota Júnior

## ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo  
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

## ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto  
Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

## ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamena Gomes de Barros
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
28.10.2016*	Sexta-feira**	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo

## ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Eva Regina de Albuquerque Brasil
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcão Ferraz Filho
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maisa Silva Melo de Oliveira
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos

## ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva  
Endereço: Rua Inério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
09.10.2016	Domingo	13h às 17h**	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
12.08.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Márcia Freitas da Cruz
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos

\*Dia de Nossa senhora Aparecida; \*\*Dia do Servidor Público.

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.048/2.016**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, abaixo indicadas:

PROCESSO Nº	DATA
0002938-34.2011.8.17.0001	27/09/2016
0186821-47.2012.8.17.0001	29/09/2016

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 22/09/2016**

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0025415-8/2016  
Requerente: **JANINE BRANDAO MORAIS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/16  
 Processo n.º: 0026315-8/2016  
 Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para anexar ao expediente SIIG nº 0026099-8/2016, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0027588-3/2016  
 Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 200/16  
 Processo n.º: 0027688-4/2016  
 Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 586/16  
 Processo n.º: 0027987-6/2016  
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À SGMP para publicação.*

Expediente n.º: 009/16  
 Processo n.º: 0027999-0/2016  
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES E OUTROS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 047/16  
 Processo n.º: 0028053-0/2016  
 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 090/16  
 Processo n.º: 0028057-4/2016  
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0028058-5/2016  
 Requerente: **JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para providências.*

Expediente n.º: 009/16  
 Processo n.º: 0028228-4/2016  
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF-255/2016  
 Processo n.º: 0028266-6/2016  
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 162/16  
 Processo n.º: 0028365-6/2016  
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 312/16  
 Processo n.º: 0028366-7/2016  
 Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 031/16  
 Processo n.º: 0028374-6/2016  
 Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 072/16  
 Processo n.º: 0028394-8/2016  
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à CMTI para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 233/16  
 Processo n.º: 0028487-2/2016  
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 179/16  
 Processo n.º: 0028519-7/2016  
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09 encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0028563-6/2016  
 Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0028577-2/2016  
 Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0028580-5/2016  
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

**Dia: 23/09/2016**

Expediente n.º: 296/16  
 Processo n.º: 0027508-4/2016

Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Considerando a autorização expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na 34ª Sessão Ordinária do CSMP, cuja Ata foi publicada no DOE de 22/09/2016, encaminho a Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar, o pedido de licença para frequência em curso no exterior, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 26 de setembro de 2016.

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0026485-7/2016  
 Requerente: **TATIANA SOUZA LEÃO ARAUJO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0029040-6/2016  
 Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de setembro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2016

**PROCESSO SIIG N.º 0010888-7/2016.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2016.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000254.**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03**

**OBJETO:** Registro de Preços visando à contratação de serviço de instalação com fornecimento de forro em fibra mineral, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	<b>CONSPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME</b>		
CNPJ:	<b>22.295.264/0001-52</b>	Inscrição Estadual:	<b>106.29842-9</b>
Endereço:	<b>Av. Boulevard Conde dos Arcos, 226, Qd 31, Lt 05, sala 02, Setor Goiânia II, Goiânia/GO – CEP: 74663-130</b>		
Telefone/FAX:	<b>(62) 3250-7926</b>	E-mail:	<b>consplan@terra.com.br</b>
Representante:	<b>Rita de Cássia Carvalho Alves Kakinami</b>		
Identidade:	<b>33185141</b>	Órgão Exp.:	<b>SSP-SP</b>
CPF:	<b>346.542.675-49</b>		

**Item: 01.**  
**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	354972-0	COLOCACAO DE FORRO - DO TIPO ACÚSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, NAS DIMENSÕES 625,00 X 1250,00MM, COM PERFIS METÁLICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL.	TRADEMIX / SCALA	M²	1.000	R\$ 60,74	R\$ 60.740,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA</b>							<b>R\$ 60.740,00</b>
<b>SESSENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS</b>							

**1.2 - Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL: R\$ 60.740,00 (Sessenta mil, setecentos e quarenta reais)</b>
--

FORO: RECIFE/PE.  
 DATA DA ASSINATURA: **28 DE SETEMBRO DE 2016.**  
 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(A). **Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, (81) 3182-3625/6744, manutencao@mpe.mp.br.**  
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: **DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA.**

## Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 23/09/16**

Expediente: CI 090/2016  
 Processo nº. 0028698-6/2016  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A CMAD Ciente. Autorizo, segue para as providencias.

Expediente: CI 29/2016  
 Processo nº. 0023043-3/2016  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: ofício 51/2016  
 Processo nº. 0028378-1/2016  
 Requerente: PJ Jaboaão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP par as necessárias providências

Expediente: CI 150/2016  
 Processo nº. 0028857-3/2016  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO DEMAPA Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Ofício 134/2016  
 Processo nº. 0027675-0/2016  
 Requerente: PJ Cabo de santo Agostinho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 293/2016  
 Processo nº. 0027982-1/2016  
 Requerente: PJ Itambé  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao gabinete do PGJ para conhecimento e deliberação, conforme despacho da CMGP. Em resumo existia uma gratificação de Secretária em Itambé que a servidora levou quando da transferência para Goiana, por conseguinte a PJ de Itambé ficou sem a referida gratificação.

#### Secretaria - Geral do Ministério Público

Recife, 23 de setembro de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO "SINE DIE"

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2016

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016

A Pregoeira do Ministério Público de Pernambuco comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 017/2016, objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital**, que foi adiada *"sine die"*, a data de realização da sessão pública de abertura do Pregão, a qual se encontrava marcada para o dia 27/09/2016, terça-feira às 14h.

**Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação Regional e divulgação no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (link "licitações").**

Recife, 23 de setembro de 2016.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
 Pregoeira/CPL

## Promotorias de Justiça

### 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**PORTARIA Nº 24/2016-43ªPJDC**  
 Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:(...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada pela empresa XERIFE VIGILÂNCIA – EIRELI - EPP noticiando omissão na homologação do Processo Licitatório nº 224.2015.VII.PE.129, SEFAZ, Pregão Eletrônico nº 129/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Vigilância Patrimonial Armada, com monitoramento eletrônico, nos prédios da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e a indevida Dispensa de Licitação com a contratação direta da empresa Mandacaru Vigilância Ltda., conforme termo de ratificação de dispensa de licitação publicado em 13 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – oficie-se o Secretário de Administração do Estado de Pernambuco requisitando, no prazo de vinte dias, cópia do Processo Licitatório nº 224.2015.VII.PE.129.SEFAZ, Pregão Eletrônico nº 129/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de Vigilância Patrimonial Armada, com monitoramento eletrônico, nos prédios da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e da Dispensa de Licitação Emergencial com a contratação direta da empresa Mandacaru Vigilância Ltda., para prestação dos mencionados serviços;

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 19 de setembro de 2016.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 25/2016-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada pela empresa ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI relatando que o gestor do Hospital Barão de Lucena celebrou o Contrato nº 003/2015, com a empresa UNIESTER – UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO ME para a prestação dos serviços de esterilização, reesterilização, e/ou reprocessamento dos artigos médicos hospitalares termo sensíveis, pelo método de Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído (VBTF) e Plasma de Peróxido de Hidrogênio a Baixa Temperatura, sendo que a referida empresa não é detentora da tecnologia de esterilização por VBTF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – oficie-se a diretora do Hospital Barão de Lucena encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de vinte dias;

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 19 de setembro de 2016.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 26/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: V - frustrar a licitude de concurso público;

**CONSIDERANDO** notícia de fato relatando que no concurso público para provimento do cargo de Professor – Educação Profissional, promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, o candidato José Lenilson Ferreira de Melo apresentou título de pós-graduação lato sensu, sendo que não possui idade sequer para conclusão da graduação, posto que concluiu o ensino médio em 2013, com 18 anos de idade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – oficie-se o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco requisitando, no prazo de vinte dias, todos os documentos referentes à prova de títulos, apresentados pelo candidato José Lenilson Ferreira de Melo, no concurso público promovido pela Secretaria de Educação de Pernambuco – Educação Profissional, objeto da PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 110 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015;

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 19 de setembro de 2016.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 27/2016-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** Notícia de Fato apresentada pela Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco relatando irregularidades no Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, em face da falta de transparência nas escalas de serviços do PJES; uso de PJES para fiscalização correcional, quando já há gratificação para essa atividade; pagamento de PJES para cargos comissionados e funções gratificadas de direção e assessoramento, de dedicação

exclusiva e tempo integral, sem respaldo legal; pagamento de PJES durante o expediente e; pagamento de PJES graciosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – oficie-se o Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de vinte dias, oportunidade em que deverá apresentar: a) relação de todos os servidores da Secretaria de Defesa Social que participaram do Programa de Jornada Extra de Segurança, nos últimos quatro meses, especificando o nome do servidor, data, local e valores pagos, apontando aqueles que ocupam cargos comissionados e funções gratificadas; b) relação dos servidores que percebem gratificação de atividade correcional – GAC, com a indicação do local de lotação; c) relação de pagamentos do PJES em razão de escala de prontidão;

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 21 de setembro de 2016.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento Preparatório nº 012/2015, instaurado para apurar irregularidades ocorridas na Escola Estadual Professor Vicente Monteiro;

**CONSIDERANDO** que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório 012/2015 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

**1** – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**2** – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

**3** – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Designo audiência extrajudicial para ouvida da gestora da Escola Estadual Professor Vicente Monteiro e da professora Sandra Martins. Notifique-se.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de setembro de 2016.

**DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA**  
Rua Josefa Magalhães de Carvalho, s/n, Centro, Mirandiba/PE, CEP 56980-000, tel. (87) 3885-1907

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**  
Portaria nº 12/2016

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de água, espécie do gênero saneamento básico, é um direito intrinsecamente ligado à saúde, sendo esta um direito constitucionalmente assegurado na categoria de direito fundamental;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de água é serviço essencial, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei nº 7.783/89;

**CONSIDERANDO** a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça (notícia de fato nº 13/2016), de que os poços artesanais localizados no quilombo Juazeiro Grande, no quilombo Araçá e na comunidade Posses de Baixo (Posses 1), sob a gestão da FUNASA (Fundação Nacional da Saúde), encontram-se inoperantes, dada a interrupção, há anos, das obras necessárias para a instalação de equipamentos, nos poços artesanais já perfurados, relacionados ao armazenamento, distribuição e bombeamento de água;

**CONSIDERANDO** que, em que pese já despendidos vultosas quantias para a construção de referidos poços, o abastecimento de água nas comunidades supramencionadas ocorre de forma precária, a saber, por intermédio de carros pipa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mirandiba, diante a omissão da FUNASA em concluir as obras, enviou, em 2014, projetos à CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco) almejando a conclusão das obras referentes ao quilombo Juazeiro Grande e à comunidade Posses de Baixo (Posses 1), entretanto, sem resposta da estatal federal mencionada até o momento;

**RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

**DETERMINA-SE**, desde logo:

1. A expedição de ofício à FUNASA solicitando informações quanto aos poços artesanais localizados no quilombo Juazeiro Grande, no quilombo Araçá e na comunidade Posses de Baixo (Posses 1), a saber, gestão e responsabilidade, profundidade, vazão, capacidade de armazenamento, instalações faltantes para o funcionamento, previsão de início de funcionamento e outras relevantes;

2. A expedição de ofício ao Sr. Secretário Municipal de Agricultura para que remeta, a esta PJ, as informações supramencionadas que disponha em relação ao poço artesiano situado no quilombo Araçá;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 23 de setembro de 2016.

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**  
**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº 005/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelas Promotoras de Justiça titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa da Cidadania, Saúde e Consumidor de Pesqueira, as Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA** e Dra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o representante do **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Dr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, Prefeito Municipal de Pesqueira**, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que foi o Matadouro Público de Pesqueira interdito pela ADAGRO em razão de não se encontrar dotado de instalações adequadas para matança de animais de qualquer espécie, encontrando-se em precárias condições de higiene;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60 da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO** a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

**CONSIDERANDO** que tramita perante as Promotorias de Justiça o Inquérito Civil Conjunto nº 005/2016, com a finalidade de apurar irregularidades no Matadouro Público de Pesqueira;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularização do Matadouro Público de Pesqueira/PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os **COMPROMISSÁRIOS** admitem serem procedentes as avaliações contidas no LAUDO DE VISTORIA E PROPOSTA DE REFORMA PARA A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO ABATEDOURO DE PESQUEIRA elaborado pela ADAGRO-AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO, em 19/09/2016, sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro Municipal de Pesqueira/PE, o qual passa a integrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, motivo pelo qual se comprometem a sanar todas as irregularidades apontadas no referido Laudo de Vistoria acima mencionado, nos prazos nele contidos, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, interditando-o imediatamente, após o término dos prazos estipulados nas cláusulas seguintes, caso tais irregularidades não tenham sido sanadas, sem prejuízo do atendimento às exigências que porventura venham a ser feitas pela CPRH e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA em futuras inspeções o que será objetivo de celebração de TERMO ADITIVO ao presente compromisso;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a, no dia imediatamente seguinte ao decurso dos mencionados prazos, apresentar documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências feitas pela ADAGRO para funcionamento do Matadouro Público ou, na hipótese de não atendê-las integralmente, a interditar imediatamente o matadouro público local, excetuando-se as exigências para cumprimento imediato, cuja comprovação deverá ser feita no quinto dia útil imediatamente seguinte à assinatura deste Compromisso;

**CLÁUSULA QUARTA** – Após o atendimento de todas as exigências com prazo imediato estabelecidas no Laudo de Vistoria da ADAGRO, poderá o **Compromissário** solicitar à Equipe Técnica subscritora do mencionado laudo a realização de nova inspeção com o objetivo de verificar a possibilidade de dilação de prazos estabelecidos no mesmo, sem que comprometa a saúde dos consumidores;

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao **Compromissário**, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

**CLÁUSULA OITAVA** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente COMPROMISSO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Pesqueira, 22 de setembro de 2016.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
1ª PJ – Promotora de Justiça

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
**2ª PJ – Promotora de Justiça**

**Evandro Mauro Maciel Chacon**  
Prefeito Municipal de Pesqueira

**José Walmir Tenório de Brito**  
Secretário Municipal de Agricultura de Pesqueira

**Jonas Brito**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pesqueira

**Veridiana Valença**  
Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Pesqueira

Testemunhas:

**Célio José Cordeiro**  
CPF: 089.812.724-68

**André Luiz de Aguiar Cavalcanti**  
CPF: 616.536.244-34

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº 005/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelas Promotoras de Justiça titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa da Cidadania, Saúde e Consumidor de Pesqueira, as Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA** e Dra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o representante do **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Dr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, Prefeito Municipal de Pesqueira**, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que foi o Matadouro Público de Pesqueira interdito pela ADAGRO em razão de não se encontrar dotado de instalações adequadas para matança de animais de qualquer espécie, encontrando-se em precárias condições de higiene;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60 da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO** a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

**CONSIDERANDO** que tramita perante as Promotorias de Justiça o Inquérito Civil Conjunto nº 005/2016, com a finalidade de apurar irregularidades no Matadouro Público de Pesqueira;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularização do Matadouro Público de Pesqueira/PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os **COMPROMISSÁRIOS** admitem serem procedentes as avaliações contidas no LAUDO DE VISTORIA E PROPOSTA DE REFORMA PARA A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO ABATEDOURO DE PESQUEIRA elaborado pela ADAGRO-AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO, em 19/09/2016, sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro Municipal de Pesqueira/PE, o qual passa a integrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, motivo pelo qual se comprometem a sanar todas as irregularidades apontadas no referido Laudo de Vistoria acima mencionado, nos prazos nele contidos, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, interditando-o imediatamente, após o término dos prazos estipulados nas cláusulas seguintes, caso tais irregularidades não tenham sido sanadas, sem prejuízo do atendimento às exigências que

porventura venham a ser feitas pela CPRH e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA em futuras inspeções o que será objetivo de celebração de TERMO ADITIVO ao presente compromisso;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a, no dia imediatamente seguinte ao decurso dos mencionados prazos, apresentar documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências feitas pela ADAGRO para funcionamento do Matadouro Público ou, na hipótese de não atendê-las integralmente, a interditar imediatamente o matadouro público local, excetuando-se as exigências para cumprimento imediato, cuja comprovação deverá ser feita no quinto dia útil imediatamente seguinte à assinatura deste Compromisso;

**CLÁUSULA QUARTA** – Após o atendimento de todas as exigências com prazo imediato estabelecidas no Laudo de Vistoria da ADAGRO, poderá o **Compromissário** solicitar à Equipe Técnica subscritora do mencionado laudo a realização de nova inspeção com o objetivo de verificar a possibilidade de dilação de prazos estabelecidos no mesmo, sem que comprometa a saúde dos consumidores;

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao **Compromissário**, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

**CLÁUSULA OITAVA** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente COMPROMISSO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Pesqueira, 22 de setembro de 2016.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
1ª PJ – Promotora de Justiça

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
**2ª PJ – Promotora de Justiça**

**Evandro Mauro Maciel Chacon**  
Prefeito Municipal de Pesqueira

**José Walmir Tenório de Brito**  
Secretário Municipal de Agricultura de Pesqueira

**Jonas Brito**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pesqueira

**Veridiana Valença**  
Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Pesqueira

Testemunhas:

**Célio José Cordeiro**  
CPF: 089.812.724-68

**André Luiz de Aguiar Cavalcanti**  
CPF: 616.536.244-34

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA**

Inquérito Civil Público nº 005/2011  
(Arquimedes – Auto: 2013/1207838; Doc.: 4385334)

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO nº 11/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito Civil nº 005/2011 para tratar da suposta acumulação indevida de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

**RESOLVE PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

**1)** a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

**2)** a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial;

3) a expedição de ofício à Prefeitura de Salgueiro e de Petrolina para que informem a esta PJ quais as entidades da administração indireta relacionadas à área da saúde existentes nos referidos município.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Mirandiba, 21 de setembro de 2016.

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

#### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Promotora de Justiça LORENA DE MEDEIROS SANTOS, em exercício pleno na Comarca de Itapetim- PE, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, vem **convocar e convidar** a comunidade em geral e a todos os interessados a comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realizar na segunda-feira, **26/11/2016**, às 14h00, no **Auditório da Câmara Municipal de Itapetim-PE**, com os seguintes objetivos e agenda:

##### 1. Objetivos:

- 1.1. Debater o tema: "*Voto consciente com a sociedade, com atenção especial aos adolescentes*";
- 1.2. Socializar e esclarecer publicamente os direitos e deveres dos eleitores;
- 1.3. Discutir o papel e as funções dos vereadores e Prefeitos;

##### 2. Público Alvo:

- 1.1. Sociedade local;
- 1.2. Adolescentes

##### 3. Agenda da audiência pública:

- 14h – Abertura dos trabalhos;
- 14h15 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência, com participação popular;
- 15h15 – Exposição temática pelo Chefe do cartório eleitoral;
- 16h – Encerramento dos trabalhos.

##### 5. Disposições finais:

5.1. Determino, para efetiva divulgação e realização da audiência pública:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça;

b) encaminhem-se convites para as Escolas Municipais e Estaduais do Município de Itapetim-PE, conselho tutelar e as coligações existentes na 99ª Zona eleitoral - remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### RECOMENDAÇÃO nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** os elementos de prova contidos no INQUÉRITO CIVIL nº 011/2015, no qual são investigadas irregularidades na contratação de shows pela EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A, no exercício do ano de 2015;

**CONSIDERANDO** que no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tramitou o TC nº 1501229-3, com objeto idêntico ao do presente Inquérito Civil, no qual se evidenciou falhas nas justificativas dos valores, inexistindo elementos que demonstrem a similaridade entre shows contratados, com horários das apresentações, números de músicas entoadas, duração e demais especificações que podem impactar nos preços;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que o Tribunal de Contas de Pernambuco entendeu que em respeito aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, não se podia caracterizar, de modo concreto e inequívoco, o superfaturamento e imputar o ressarcimento;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do TC nº 1501229-3, determinou a EMPETUR: "*observar fielmente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à justificativa de preços nos procedimentos licitatórios de contratação de shows de artistas e bandas, com a comprovação através de documentação relativa a shows anteriores com características semelhantes, que incluam elementos que permitam cotejar e demonstrar a similaridade de contratações como horário, duração, número de profissionais envolvidos e demais variáveis que impactem nos preços*";

**CONSIDERANDO** que as investigações em curso nesta Promotoria de Justiça, bem como, os processos na Corte de Contas de Pernambuco, observa-se irregularidades envolvendo contratações de atrações musicais pela EMPETUR, o que só vêm a ratificar a ausência de controle administrativo dos ordenadores de despesa ao fazer tais contratações com recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a EMPETUR é sociedade de economia mista nos termos da autorização legislativa constante no art. 8º da Lei 10.690 de 27 de dezembro de 1991, e que como tal se constitui

como sociedade empresarial em que o Estado tem controle acionário composto a administração indireta, tendo a finalidade de prestar serviço público, e sob esse aspecto, sujeitando-se às normas gerais de licitação e contratos expedidas pela União, sendo, pois, regida pela lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.666/93 determina que as aquisições e contratações realizadas pela administração pública quer direta quer indireta deverão ser obrigatoriamente precedidas de licitação, sendo ressalvado alguns casos em que a licitação será dispensada, artigo 24, ou inexigível, artigo 25 da Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que art. 26, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, estabelece que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previstos no citado artigo, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

(..)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 visa garantir primordialmente o interesse público, quando das contratações da Administração, sendo por isso a regra, e que a dispensa e a inexigibilidade de licitação são exceções, que por isso mesmo obriga o administrador a seguir um procedimento administrativo determinado destinado, ainda que nesses casos, a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a exigência contida no artigo 50, inciso IV da Lei 9.784/99, de que todos os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, o da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos desígnios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos princípios constitucionais em referência constitui ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção pelos agentes públicos de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

#### RESOLVE,

**RECOMENDAR** à EMPETUR (**Empresa Pernambucana de Turismo S/A**), através da sua Presidente, Sra. Ana Paula Vilaça, e aos demais ordenadores de despesa Srs. Guilherme Leitão, Vice-Presidente Executivo, Ciro Couceiro, Diretor de Operações, Eliomar Borges, Gestor da Unidade de Logística e TI, Bruno Brennard, Gerente Geral Comercial, Antonio C. Faria, Diretor de Estruturação e Turismo.

a) que observe fielmente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à justificativa de preços nos procedimentos licitatórios de contratação de shows de artistas e bandas, com a comprovação através de documentação relativa a shows anteriores com características semelhantes, que incluam elementos que permitam cotejar e demonstrar a similaridade de contratações como horário, duração, número de profissionais envolvidos e demais variáveis que impactem nos preços;

b) adote mecanismos de controle que comprovem que a contratação está sendo feita com empresário exclusivo ou diretamente com o artista, não servindo para tal fim a simples juntada de documento apresentado pelo interessado, devendo a empresa efetuar diligências que efetivamente comprovem a EXCLUSIVIDADE;

c) Cada procedimento de inexigibilidade para contratação de artista deve ser adequadamente fundamentado com parecer técnico de profissional da área que deverá analisar, além do alinhamento às respectivas políticas públicas e dos aspectos formais e legais, a realização das bases para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento das políticas específicas, conforme determina art.12 e 16 da lei Estadual 14.104/10 e 50, inciso IV, da Lei 9.784/99, não se prestando a tal fim meras afirmações genéricas;

d) Efetuar a devida fiscalização dos eventos, vendando de forma efetiva a divulgação de nomes ou imagens de agentes políticos e servidores públicos, bem como a fixação de cartazes, *banners* ou qualquer outro meio de divulgação de nomes e imagens, para promoção pessoal, mesmo em eventos em que haja receitas de outras fontes, inclusive estabelecendo sanções eficazes para as hipóteses de descumprimento.

**DETERMINAR**, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) A presidência da EMPETUR que informe a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento da presente Recomendação, e no prazo de 60 (sessenta) dias a respectiva comprovação documental, para fins de exame.**

b) Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

c) A expedição de ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação:

– À Atual Presidente da EMPETUR;

– ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os fins de direito;

– ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

A partir da data da entrega da presente recomendação, O Ministério Público de Pernambuco considera seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão;

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público de Pernambuco sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação ao ente público com responsabilidade e competência no objeto.

Ademais, não há que se entender como em demasia a observação de que o atual Gestor da entidade deve rigidamente adotar as providências cabíveis para evitar as ocorrências das irregularidades delineadas, produto da apuração do presente Inquérito Civil, registrando-se que a repetição das irregularidades poderá vir a responsabilizá-los

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Olinda, 22 de setembro de 2016.

#### ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto 2013/1302210

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302210, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 14/2011, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 9203183-3;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) guarde-se resposta ao ofício 112/2016 por trinta dias, após reitere-se.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 20 de setembro de 2016.

#### Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto 2013/1302468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302468, instaurado a partir de ofício TCMPCO-MP 15/2011, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 9990126-2, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, Ricardo Borges do Amaral, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 131.995,10;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação

no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) guarde-se resposta do ofício 112/2016.

Caetés, 20 de setembro de 2016.

#### Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

#### Auto 2013/1302194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302194, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 90/2008, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 0690019-7, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, Cícero Libório de Melo, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 78.000,00;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) guarde-se resposta do ofício 112/2016.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 20 de setembro de 2016.

#### Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto 2013/1302258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302258, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 45/2011, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 9390045-4, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 6.421,61;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) guarde-se resposta do ofício 112/2016 pelo prazo de trinta dias, caso não haja resposta, reitere-se.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 20 de setembro de 2016.

#### Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto 2013/1302247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302247, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 89/2012, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 0203311-2, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, José Luiz de Lima Sampaio, ex-prefeito, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 57.300,00;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) guarde-se resposta do ofício 112/2016 pelo prazo de trinta dias, caso não haja resposta, reitere-se.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 20 de setembro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**  
**Auto 2013/1302247**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302247, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 89/2012, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 0203311-2, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, José Luiz de Lima Sampaio, ex-prefeito, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 57.300,00;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) aguarde-se resposta do ofício 112/2016 pelo prazo de trinta dias, caso não haja resposta, reitere-se.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 20 de setembro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**  
**Auto 2013/1302203**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2013/1302203, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 29/2012, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 0490090-0, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, José Luiz de Lima Sampaio, ex-prefeito, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 44.606,51;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) aguarde-se resposta do ofício 112/2016 pelo prazo de trinta dias, caso não haja resposta, reitere-se.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 20 de setembro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**  
**Auto 2014/1559016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2014/1559016, instaurado a partir do recebimento de ofício 419/2013 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 1290497-1, em que foi aplicada multa ao ordenador de despesa, Aécio José de Noronha, ex-prefeito, no valor de R\$ 10.068,00;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação

no DOE, à Secretária Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) aguarde-se resposta do ofício 112/2016.

Caetés, 20 de setembro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA BOM CONSELHO-PE**

**PORTARIA Nº 006/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Bom Conselho, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato n.2016/2407775, instaurada nessa Promotoria de Justiça, relativo a denúncia sobre contratação de agentes de saúde pelo município de Bom Conselho, advinda da ouvidoria do Ministério Público registrada sob n. 20713082016-6, com a finalidade de analisar possíveis irregularidades na contratação, em desfavor do Município de Bom Conselho -PE., Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso II, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, onde estabelece que recebida a notícia de fato poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preliminar ou inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, a fim de apurar as irregularidades apontadas;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 2016/2407775 em PROCEDIMENTO PRELIMINAR

NOMEAR o servidora Veritania Matos dos Anjos Maranhão para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

O registro no Sistema Arquimedes

Bom Conselho(PE), 20 de setembro de 2016.

**MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 77ª ZONA ELEITORAL – CABROBÓ E OROCO - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA N.º 002/2016**

**A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 77ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Considerando a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas à distribuição de brindes de campanha, tais como bonés e copos padronizados, oriundas da notícia de fato veiculada através do sistema PARDAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria 692/2016, para apuração de suposta prática de ilícitos eleitorais, tais como a distribuição de brindes de campanha, pelo candidato TIBÉRIO MENEZES, número 51111, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) a nomeação da servidora DICELMA BRITO para funcionar como secretária após devidamente compromissado;

b) o registro do presente procedimento em livro próprio;

c) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

d) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;

e) a realização das seguintes diligências: 1) a notificação do denunciante para que envie, caso possua, outros elementos de prova acerca do ilícito; 2) a notificação do representado para que presta informações, em dia a ser fixado.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências. As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó, 21 de setembro de 2016.

**Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes**  
Promotor Eleitoral

**PORTARIA N.º 003/2016**

**A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 77ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Considerando a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas à distribuição de brindes de campanha, tais como bonés e copos padronizados, oriundas da notícia de fato veiculada através do sistema PARDAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria 692/2016, para apuração de suposta prática de ilícitos eleitorais, tais como a distribuição de brindes de campanha, pelo candidato “SEU TONHO”, número 14, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) a nomeação da servidora DICELMA BRITO para funcionar como secretária após devidamente compromissado;

b) o registro do presente procedimento em livro próprio;

c) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

d) a expedição de ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;

e) a realização das seguintes diligências: a notificação do representado para que presta informações, em dia a ser fixado. Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências. As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó, 23 de setembro de 2016.

**Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes**  
Promotor Eleitoral

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispõe o art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as entidades governamentais e não-governamentais que atendam crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que foi instaurado, por esta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório n. 015/2015 para averiguação da regularidade do funcionamento da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA nesta cidade de Olinda;

CONSIDERANDO que ainda não foram esgotadas as diligências necessárias à formação do convencimento desta Promotoria de Justiça acerca do objeto do referido procedimento;

CONSIDERANDO que a Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco estabelece prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual tempo, para conclusão do Procedimento Preparatório, prazo este já expirado no referido procedimento, somente tendo esta Promotoria recebido os autos em conclusão na presente data;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 15/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação das servidoras Márcia Barros e Iane Nóbrega como secretárias escreventes;

2) Autuação do procedimento como INQUÉRITO CIVIL, com numeração própria, determinando:

1) Requisite-se à CMATI SOCIAL nova visita in loco, com a finalidade de verificar a atual atuação da entidade na área da Infância e Juventude, bem como se estão sendo cumpridos os objetivos estatutários;

2) Oficie-se à 5ª PJDC Olinda, solicitando informações sobre eventual autorização para instalação de filial da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA neste Município;

3) Expeça-se novo ofício ao Cartório de Notas, requisitando cópia do registro de abertura da filial da entidade FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA nesta cidade;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

6) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 08 de setembro de 2016.

**Aline Aroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE ELEITORAL DA 36ª ZONA ELEITORAL – TMBAÚBA-PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante infrafirmado com atuação na 36ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral para o próximo dia 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o art. 299 do Código Eleitoral define como crime o ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”, estipulando pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa;

CONSIDERANDO que além de configurar captação ilícita de sufrágio e crime eleitoral, a distribuição gratuita de combustíveis pode também representar abuso do poder econômico, acarretando a consequente inelegibilidade do representado e de quanto hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além de cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico;

CONSIDERANDO a entrega de combustíveis aos eleitores em troca do compromisso de colocação de adesivos nos seus veículos também pode caracterizar abuso do poder econômico e infração às regras que preveem que a propaganda eleitoral em bens particulares somente pode ser realizada de forma espontânea e gratuita;

CONSIDERANDO, por fim, que é de conhecimento público e notório a ocorrência, nos dias que antecedem o pleito eleitoral (sexta-feira e sábado), do fornecimento de requisição de combustíveis por parte de candidatos a cargos eletivos, seja majoritário ou proporcional;

CONSIDERANDO que a Recomendação é o instrumento de orientação que visa, sobretudo, prevenir cometimento de ilícito eleitoral e a imposição de sanções judiciais.

RESOLVE:

**Recomendar aos proprietários, administradores e gerentes de Postos de Combustíveis localizados no Município de Timbaúba-PE que, nos dias que antecedem o pleito eleitoral (30/09-sexta-feira, e 01/10/2016-sábado, à noite):**

**1) Não aceitem ou emitam, em hipótese alguma, vale combustíveis ou similares, de candidatos a cargos majoritários ou proporcionais;**

**2) Não vendam aos candidatos, partidos ou coligações, nos 03 (três) dias que antecede a eleição, bem como no dia do pleito, seja da eleição majoritária ou proporcional, combustíveis em grande quantidade, assim considerados acima de 100 litros;**

**3) Evitem a aglomeração de “clientes”, formando filas nas bombas de combustíveis, notadamente nas vésperas e no dia da eleição, bem como não aceitem de candidatos, partidos ou coligações, a compra antecipada de combustíveis para abastecimento em veículos de eleitores.**

O não acatamento da presente recomendação ou auxílio à prática de atos de corrupção eleitoral poderão ensejar a propositura das ações judiciais pertinentes, tanto cíveis como criminais.

Afixe-se cópia no quadro de avisos deste prédio.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exm.º Senhor Juiz Eleitoral da 36ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

2. Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

3. Aos proprietários, administradores ou gerentes de postos de combustíveis existentes nesta cidade;

4. Ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 20 de setembro de 2016.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
Com atribuições na 36ª Zona Eleitoral